



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.093.906/0301-07

GABINETE DO PREFEITO

01/02

LEI Nº 574/94

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 445 DE

19/12/1994 a 25/12/1994

pag. 26

Procuradoria Geral do Município

Súmula: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TER-
RAS PARA A UNIÃO COM A FINALIDADE DE
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ALTA FLORESTA,
PERTENCENTE AO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 23ª REGIÃO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar para a **UNIÃO**, uma / área de terras medindo 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) constituído pelo Lote nº 13 (treze) da Quadra 01 (um) do Setor H, desmembrada do Lote ECL F/H com as seguintes metragens e confrontações: "Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 60,00 metros, confrontando com a Avenida Ludovico da Riva Neto; Do marco 02 ao marco 03, numa distância de 50,00 metros, confrontando com ECL F/H; Do marco 03 ao marco 04, numa distância de 60,00 metros confrontando com ECL F/H; Do marco 04 ao marco 01, numa distância de 50,00 metros, confrontando com ECL F/H e Lote 17, Quadra 02, Setor F". Imóvel havido em maior porção pela Matrícula nº 2.275, Livro 2-K de 29/05/87 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca.

Artigo 2º - O imóvel desta doação destina-se exclusivamente à construção/ pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**, a sede própria da "**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ALTA FLORESTA**", vedada a alienação ou transferência do mesmo a qualquer título após o recebimento do documento transmissivo da propriedade a ser expedido pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Fica estabelecido prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de expedição do documento hábil de propriedade para que o donatário inicie e coloque em funcionamento, ainda que parcialmente a sede referida no artigo anterior.

.../





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.093.916/0001-31

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 574/94

02/02

Artigo 4º - A não observância do prazo estabelecido no Artigo 3º desta Lei implicará no cancelamento automático da doação e na imediata reversão do imóvel doado ao Patrimônio do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO NO ORGÃO

OFICIAL, ED. 445 DE

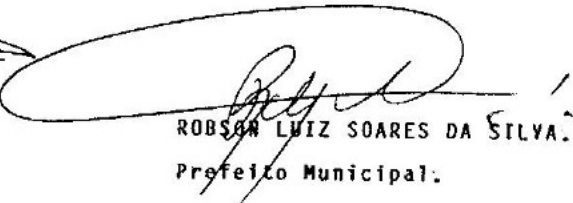
19/12/1994 a 25/12/1994

pág. 26

Procuradoria Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.

Em, 14 de dezembro de 1994.


ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal.

